

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 1998



Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CMC</u> sessões <u>17, Março, 1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de março

de 1998.

A-nº 20/98

FLS. N.º 01
RGL 1212
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
17 MAR 14 07 98 002730

Senhor Presidente

Secretaria Geral Parlamentar
13 horas 55 minutos
17 de março de 1998
Pedro Elias dos Santos

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que extingue cargos e funções-atividades das classes que especifica e dá outras providências correlatas.

A medida, decorrente de estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes da Administração, tem por escopo adequar a composição dos Quadros de pessoal das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias às necessidades atuais da Administração, tendo em vista o resultado do processo de reorganização e de racionalização da máquina administrativa, adotado por meu Governo.

Nessa perspectiva, a propositura prevê a extinção de um total de 24.528 cargos e funções-atividades, que passaram a ser considerados desnecessários, como decorrência direta das providências acima referidas.

Assim, estou convicto de que a proposta se mostra inteiramente afinada com o interesse público, tendo em vista que, com o seu



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1212 de 13/03/98
Autuado com 12 folhas
Ass. 2



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 2
RGL. 1212
PROTOCOLO LEGISLATIVO

acolhimento por essa augusta Casa, o aparelhamento administrativo ficará em condições mais adequadas para o desempenho das suas relevantes atribuições.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18 - 03 - 98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Lei nº

FLS. N.º 03
RGL. 1212
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

, de de de 1998.

Dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades das classes que especifica e dá outras providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos, nos Quadros das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, 11.746 (onze mil, setecentos e quarenta e seis) cargos vagos e 6.589 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove) funções-atividades não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo I desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 2º - Ficam extintos, nos Quadros das Autarquias, 1.736 (um mil, setecentos e trinta e seis) cargos vagos e 4.285 (quatro mil, duzentas e oitenta e cinco) funções-atividades não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo II desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 3º - Os cargos e as funções-atividades das classes constantes do Anexo III, pertencentes aos Quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, ficam extintos na seguinte conformidade:

I - os vagos, na data da publicação desta lei;

II - os demais, quando da respectiva vacância.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 04
RGL. 1212
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos cargos vagos e às funções-atividades não preenchidas que tenham sido reservados para provimento ou preenchimento mediante concurso público em andamento, assim considerados os concursos cuja realização já tenha sido autorizada pelo Governador.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os cargos e as funções-atividades serão extintos quando da respectiva vacância.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais de recursos humanos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias publicarão relação dos cargos e das funções-atividades extintos nos termos desta lei, contendo a respectiva denominação, nome do último ocupante e motivo da vacância.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais comunicarão ao órgão central de recursos humanos as extinções efetuadas nos termos desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 1998.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-03-98

